

LEI MUNICIPAL Nº 910/2026

EMENTA: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, institui as Comissões Permanentes e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA do Município de Serrita/PE, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRITA, ESTADO DE PERNAMBUCO, SEBASTIÃO ALEUDO BENEDITO SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela art. 74 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou na Sessão Ordinária do dia 18 de agosto de 2026, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação no Município de Serrita/PE, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 2º O atendimento aos direitos da criança e do adolescente será realizado por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando:

- I – proteção integral;
- II – prioridade absoluta;
- III – convivência familiar e comunitária;
- IV – dignidade, respeito e liberdade;
- V – acesso às políticas públicas essenciais.

Art. 3º São órgãos da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- II – as Comissões Permanentes do CMDCA;
- III – o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
- IV – a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O CMDCA e suas Comissões acompanharão, proporão e fiscalizarão as políticas públicas voltadas a garantia dos direitos das crianças e adolescentes no município, incluindo serviços de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, garantindo a participação e o controle social.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA
Seção I
Da Natureza e Competência

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é órgão colegiado deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º Compete ao CMDCA:

- I – deliberar e fiscalizar a execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – acompanhar e avaliar programas e ações governamentais e não governamentais;
- III – aprovar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
- IV – realizar e convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – aprovar o Plano de Ação, o Plano de Aplicação dos Recursos e o Regimento Interno do Conselho;
- VI – promover campanhas, ações de mobilização social e fortalecimento da participação comunitária;
- VII – acompanhar a elaboração e execução do Orçamento Criança e Adolescente – OCA.
- VIII – exercer outras atribuições previstas na legislação aplicável.

Seção II
Da Composição

Art. 7º O CMDCA será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil.

§ 1º A representação governamental será composta por representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal, preferencialmente das seguintes áreas:

- I – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude;
- V – 01(um) representante da Secretaria Municipal da Mulher.

§ 2º A representação da sociedade civil será composta por 05 (cinco) representantes titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes adolescentes;

II – 03 (três) representantes eleitos dentre entidades, organizações, movimentos sociais, associações, instituições religiosas, coletivos, projetos sociais e demais organizações com atuação na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município.

a) Os representantes da sociedade civil serão escolhidos mediante edital público expedido pelo CMDCA, que convocará os grupos, entidades, organizações e movimentos da sociedade civil para participação em assembleia de eleição;

b) Poderão participar do processo eleitoral entidades, organizações, movimentos sociais, coletivos, projetos sociais, pastorais, associações comunitárias e demais grupos com atuação relacionada à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município;

c) Os representantes adolescentes serão escolhidos na forma estabelecida em edital e regulamento expedidos pelo CMDCA.

§ 3º É vedada a indicação de representantes da sociedade civil pelo Poder Público.

§ 4º Para cada membro titular haverá um suplente.

Art. 8º Os representantes da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução e os representantes governamentais permanecerão no exercício do mandato enquanto vinculados ao respectivo órgão de origem, podendo ser substituídos a qualquer tempo pela autoridade competente.

Seção III

Da Presidência e Funcionamento

Art. 9º O CMDCA terá Presidente e Vice-Presidente eleitos dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Deverá ser observada alternância entre representantes governamentais e da sociedade civil na Presidência do Conselho.

§ 2º O Presidente terá voto de qualidade em caso de empate.

Art. 10. O CMDCA contará com Secretaria Executiva vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,

responsável pelo suporte técnico, administrativo e operacional necessário ao seu funcionamento.

Art. 11. O CMDCA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou remota.

§ 2º Todas as reuniões serão públicas e registradas em ata.

Art. 12. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 13. O CMDCA contará com Comissões Permanentes Temáticas, compostas paritariamente entre representantes governamentais e da sociedade civil.

Art. 14. Constituem Comissões Permanentes mínimas do CMDCA:

- I – Comissão de Políticas Públicas e Orçamento;
- II – Comissão de Defesa e Promoção de Direitos;
- III – Comissão de Participação de Crianças e Adolescentes.

§ 1º O CMDCA poderá instituir outras comissões e grupos de trabalho conforme necessidade.

§ 2º As competências e funcionamento das comissões serão definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

Art. 15. Fica reestruturado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 16. O FMDCA ficará vinculado ao CMDCA e contará com:

- I – CNPJ próprio;
- II – conta bancária específica;
- III – contabilidade individualizada;
- IV – controle social exercido pelo CMDCA.

Art. 17. Constituem receitas do FMDCA:

- I – dotações orçamentárias do Município;
- II – transferências estaduais e federais;
- III – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV – multas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V – rendimentos financeiros;
- VI – recursos provenientes de convênios, termos de cooperação e parcerias;
- VII – outras receitas legalmente destinadas.

Art. 18. Os recursos do FMDCA serão aplicados exclusivamente em programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do Fundo para:

- I – pagamento de pessoal permanente da administração pública;
- II – custeio de políticas públicas universais;
- III – despesas incompatíveis com as finalidades do Fundo.

Art. 19. O CMDCA elaborará anualmente o Plano de Aplicação dos Recursos do FMDCA.

Art. 20. O CMDCA publicará relatório anual de execução física e financeira dos recursos do Fundo.

Art. 21. A gestão administrativa e financeira do FMDCA será de responsabilidade do CMDCA e contará com apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 22. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA poderá ser regulamentado por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 23. A execução orçamentária, financeira e contábil do FMDCA observará integralmente:

- I – a Lei Federal nº 4.320/64;
- II – a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III – a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV – as Resoluções do CONANDA;
- V – as demais normas aplicáveis à administração pública e aos fundos especiais.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 24. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instância máxima de deliberação da política municipal.

Art. 25. A Conferência Municipal será realizada ordinariamente a cada 02 (dois) anos e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo CMDCA, observadas as disposições do regimento interno.

Art. 26. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composta por representantes do Poder Público, da sociedade civil, da rede de atendimento, de entidades, organizações sociais, conselhos setoriais, profissionais da área, crianças, adolescentes e demais interessados na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme dispuser o seu regimento interno.

Art. 27. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme calendário estabelecido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA ou Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA.

§ 1º A realização da Conferência deverá ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de abrangência municipal.

§ 2º Para realização da Conferência o Conselho constituirá comissão organizadora dentre seus membros escolhido em plenária.

Art. 28. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão escolhidos conforme critérios definidos no regimento interno, observada a representatividade do Poder Público, da sociedade civil, assegurada, sempre que possível, a participação de crianças e adolescentes.

Art. 29. Compete à Conferência Municipal:

- I – avaliar a política municipal de atendimento;
- II – propor diretrizes para formulação das políticas públicas;
- III – fortalecer a participação social;
- IV – promover a participação de crianças e adolescentes;
- V – aprovar propostas e recomendações para atuação do CMDCA.
- VI – eleger delegados para as etapas estaduais e nacionais da Conferência, quando for o caso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O Poder Executivo Municipal assegurará estrutura física, administrativa e financeira necessária ao funcionamento do CMDCA e do FMDCA.

Art. 31. O CMDCA elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 341/97.

Gabinete do Prefeito, Serrita/PE, em 28 de agosto de 2026.

SEBASTIÃO ALEUDO BENEDITO SANTOS
Prefeito Municipal

Certifico que, nos termos da Lei Orgânica Municipal em seu art. 97, § 1º, publiquei este ato por afixação, em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura Municipal de Serrita, bem como no Portal da Transparência em cumprimento a Lei de Acesso a informação.

O referido é verdade. Dou fé.

Serrita-PE, em 28/08/2026.

BRUNA QUEZADO
Secretária de Adm. e Gestão de Pessoas